Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2020_AJDM_008 - Aquisição de equipamento de multimédia - COVID19

Caderno de Encargos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

11 de setembro de 2020

Criado por: IPVC

2020_AJDM_008 - Aquisição de equipamento de multimédia - COVID19

Caderno de Encargos

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
Entidade pública adjudicante 3
Objeto da adjudicação 3
Financiamento do contrato 3
Preço Base 3
Condições de Pagamento 3
Prazo de execução do contrato 4
Gestor de contrato 4
Sigilo 4
Penalizações 4
Cessão da posição contratual 5
Casos fortuitos ou de força maior 5
Cessação da prestação de serviços 5
Rescisão do contrato 5
Legislação aplicável e foro competente 6
PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC 6
Objetivo 6
Âmbito 6
Responsabilidade 6
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC 7
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS 7
Locais de fornecimento do serviço 7
Atividades Desenvolvidas no IPVC 7
PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 8
Caracterização Genérica do Serviço 8
Quantidades 8
Especificações Técnicas 8
Dever de Colaboração 10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é o **Instituto Politécnico de Viana do Castelo**, abreviadamente designado por IPVC, pessoa coletiva n.º 503 761 877, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo.

Artigo 2º

Objeto da adjudicação

O objeto do contrato consiste na aquisição de equipamento de multimédia - COVID19 para o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos e de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro (CPV).

Artigo 3º

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo Orçamento do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**.**

Artigo 4º

Preço Base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **65.300,00 euros**, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A, **(n.º 3 do art.º 47º do CCP)**

2. A informação pertinente resultante da consulta preliminar será, caso seja solicitada, disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, após terminado o prazo de apresentação de propostas, através de um pedido em "outras comunicações" na plataforma Acingov.

3. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 5º

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias nos termos previstos no art.º 299º do CCP.

2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida de acordo com as regras contabilísticas aplicadas.

Artigo 6º

Prazo de execução do contrato

1. O contrato tem início à data da celebração e termo em 20 dias.

2. O fornecimento será efetuado nos dias úteis.

Artigo 7º

Gestor de contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é António Curado, Pró-presidente do IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290º - A do CCP.

Artigo 8º

Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º

Penalizações

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário e das garantias dadas, poderá o Instituto Politécnico de Viana do Castelo interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3. Em caso de atraso na conclusão da execução do serviço por facto imputável ao segundo outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar, se assim o entender, uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, de acordo com a lei (art.º 329º do CCP).

4. Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que o segundo outorgante deu início à execução do serviço enquanto não tiver assinado o contrato.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de Janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. A cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante deve cumprir o estipulado no artigo 318º-A do CCP.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Cessação da prestação de serviços

O IPVC pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos ou na Lei.

Artigo 13º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumprir integralmente as condições e obrigações deste contrato, no prazo previsto no artigo 6º do presente caderno de encargos.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

4. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 14º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Círculo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem

PARTE II – Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC

Artigo 15º

Objetivo

O desempenho social, ambiental e económico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que o IPVC possa concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.

No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (http://www.ipvc.pt/politica-de-gestao), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Artigo 16º

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Artigo 17º

Responsabilidade

O fornecedor é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.

O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Artigo 18º

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

É da responsabilidade dos fornecedores dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.

O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações do IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:

- Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
- Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
- Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI´s), de acordo com atividades desenvolvidas;
- Respeitar as regras de separação de resíduos;
- Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado ao IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar
- Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Artigo 19º

Locais de fornecimento do serviço

O fornecimento dos serviços será prestado nos seguintes locais:

a) Serviços Centrais sito na praça general Barbosa em Viana do Castelo;

Artigo 20º

Atividades Desenvolvidas no IPVC

O IPVC é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão, difundir e transferir conhecimento e cultura, promover a formação integral dos cidadãos e a aprendizagem ao longo da vida, numa atitude de permanente inovação, qualidade e espírito empreendedor, centrado no desenvolvimento regional, do país e na internacionalização, em convergência com o espaço europeu do ensino superior.

PARTE IV - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Artigo 21º

Caracterização Genérica do Serviço

O fornecimento caracteriza-se essencialmente por uma contratação de um conjunto de equipamentos e demais componentes e acessórios essenciais para permitir o funcionamento do sistema de multimédia para apoio às aulas presenciais do IPVC.

Artigo 22º

Quantidades

A tabela seguinte descrimina as quantidades a comprar por cada item constante nas cláusulas técnicas, assim como, os respetivos valor base.

Designação	Quantidade	Preço TOTAL
Câmara de conferência de alta de definição	54	65.300,00€
Unidade de speakerphone	57	
EXTENSÃO USB 20M	54	
TOMADAS USB PAREDE C/ INTERRUPTOR 220vca/16A	54	
Assessoria técnica para marcação da colocação dos equipamentos	1	

Artigo 23º

Especificações Técnicas

O fornecimento de bens a adquirir tem as seguintes especificações técnicas:

Designação	Especificações Técnicas
Câmara de conferência de alta de definição (full HD), com 1080p (pixels) e 60 fps (frames per second).	- Sensor de pixel de 2M que permita a obtenção de imagens nítidas e naturais em condições de reduzida luz ambiente. -Resolução mínima de (16:9) 1920 x 1080, 1600 x 900, 1280 x 720, 960 x 540, 848 x 480, 800 x 448, 640 x 360, 424 x 240, 320 x 180; (4:3) 800 x 600, 640 x 480, 480 x 360, 320 x 240 a 60, 30, 15 fps - SmartFrame para ajuste automático de FOV para todos os participantes - Verdadeiro WDR até 120dB. Trata-se de uma tecnologia de compensação de luz de fundo para otimizar o equilíbrio da luz em condições de alto contraste - Zoom: zoom total mínimo de 18X, com zoom ótico mínimo de 12X. - Amplo campo de visão (DFOV): mínimo de 82° - Longitude foco de objetiva: 3,9 mm (grande angular) ~ 47,3 mm (teleobjetiva). - Lente F #: 1,8 (largura) ~ 2,8 (tele). - Equilíbrio de brancos: auto/control manual com PTZApp - Distância mínima de foco: 1,5 m. - Sistema de fixação para tripé. - Movimento horizontal (panorâmica) e vertical motorizado (inclinação)

	- Alcance mínimo de movimento horizontal: ±170° - Alcance mínimo de movimento vertical: +90° (acima) -30° (abaixo). - Mínimo de 10 preajustes de câmara com auxílio de comando à distância - Formato de vídeo YUV, MJPEG, H.264 com formato de compressão de vídeo de rede: H.264. O Protocolo de rede deverá ser RTSP, RTMP. - Formato de áudio AAC-LC. O Protocolo de rede deverá ser RTSP, RTMP. - De modo a permitir a conectividade deve estar incluído um adaptador de corrente de 12V / 5ª, mini DIN9 para conexão de entrada e saída RS232 (painel de controlo VISCA), conector USB 3.1 tipo B, com IP (RJ45). - Está prevista a ligação por USB do tipo: 3.1 Gen1 Tipo B, compatível com USB 2.0, UVC (classe de video USB) 1.1, e UAC (USB áudio classe) 1.0. - O controlo é garantido por comando à distância IR com as seguintes especificadas: VISCA/pelco P/pelco D através de RS232 (128 pontos predefinidos com controlo VISCA), Controlo VISCA sobre IP, IP (RJ45), Plug & Play UVC/UAC, WebUI com aceso IP desde navegador com compatível com o Chrome, e PTZApp Devem ainda: Estar equipadas com um zoom de alta definição com alcance mínimo de 18X, o qual deve possuir "smart frame" com ajuste automático FOV (field-of-vision) ou CDV (campo-de-visão) dos participantes na conferência. A solução deve incluir sensor WDR verdadeiro (true Wide Dynamic Range), ou sensor de ampla faixa dinâmica, tratando-se de uma tecnologia usada nas recentes câmaras de conferência IP (protocolo da internet). - Possibilitar a realização de streaming de vídeo IP.
Unidade de speakerphone - altifalante dinâmico compatível com a câmara de conferência de alta de definição e do mesmo sistema, com matriz de microfones Full Duplex, e que garanta cancelamento do eco gerado.	- Matriz de microfones Full Duplex com cancelamento de eco - Supressão de ruido avançada - Conector de entrada de telefone de 3,5 mm -Saída de linha de 3,5 mm - Volume do altavoz: ajustável a 90 dB SPL, a 0,5 m - Controlos tácteis para subir/diminuir o volume, silenciar, receber chamadas, chamar e desligar.
Condições de Funcionamento do Sistema	O sistema que inclui a câmara de conferência e o altifalante deve funcionar nas seguintes condições: - Temperatura de funcionamento: de 0°C a 40°C - Humidade de funcionamento: de 20% a 80% - Temperatura de armazenamento: de 20°C a 60°C - Humidade de armazenamento: de 20% a 80%
Acessórios e componentes a incluir no fornecimento	- Comando remoto. - Cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1.5m. - Cabo USB 3.1 Tipo B a Tipo A com comprimento mínimo de 3.0m. - Cabo Speakerphone CAT6 com comprimento mínimo de 10.0m. - Suporte para montagem da câmara. - Extensão USB com 20.0m. - Tomadas USB de parede com interruptor 220vca/16A. - Caixas de superfície exterior dupla WP-148 - Painel duplo WP-149MCH - Tampa cega para 1/2 PNL WP-88T2 - Tomada USB WP-63U-02 - Interruptor luminoso WP-54I - Cabo USB 3m (USB A/USB A)

TOMADAS USB PAREDE C/ INTERRUPTOR 220vca/16A	- CAIXA SUPERFICIE EXT. WP-148CJ DUPLA - PAINEL DUPLO WP-149MCH - TAMPA CEGA P/ 1/2 PNL WP-88T2 - TOMADA USB WP-63U-02 - INTERRUPTOR LUMINOSO WP-54I - CABO USB 3m PURELINK USB A/ USB A
Garantia	5 anos

Artigo 24º

Dever de Colaboração

O IPVC obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho dos serviços ou fornecimento do bens.